



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2369, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 04 de setembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Campo Limpo Paulista a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º. Constituem objetivos principais da Semana do Profissional de Educação Física:

I – Conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

II – Contribuir para a valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde;

III – Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos;

VI – Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas ao aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º. As comemorações da Semana Municipal do profissional de Educação Física, serão promovidas através de eventos desportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizada e orientada por profissionais habilitados, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.369, de 20 de setembro de 2018. Fls. 02/02.

Art. 4º. A Semana do Profissional de Educação Física fica inserida no calendário oficial de eventos do município de Campo limpo Paulista.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento